

Nº 175 - DOU – 14/09/22 - Seção 1 – p.131

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o disposto na Portaria PR/CNEN nº 070/2021, de 9 de novembro de 2021, e considerando:

a) as competências da CNEN conferidas pela Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e alterações posteriores;

b) o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autarquia e fundacional;

c) a Portaria PR/CNEN 58/2020, que institui o Comitê Interno de Governança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) a Portaria PR/CNEN 70/2021, que altera a composição do Comitê Interno de Governança (CIG) no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear e institui o Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG); e

e) a Resolução CIG 1/2022, que aprova o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Institucional no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO ROBERTO PERTUSI**

Presidente do Comitê

**ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA**

Membro

**MADISON COELHO DE ALMEIDA**

Membro

**RICARDO FRAGA GUTTERRES**

Membro

ANEXO I

CIG/CNEN POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR -

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

II - órgãos seccionais;

III - órgãos específicos singulares;

IV - unidades técnico-científicas; e

V - órgãos colegiados: Comissão Deliberativa.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - alta administração: Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear, integrado pelo Presidente e seus três Diretores;

II - capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas;

III - confiabilidade: representa a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político. Por isso, uma instituição confiável tem que se manter o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passar segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional;

IV - controles internos da gestão: conjunto de diretrizes, regras, procedimentos, protocolos, rotinas, dentre outros, aplicados no âmbito desta Autarquia para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

V - ética: conduta pautada pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - integridade pública: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

IX - instrumentos: dispositivos que organizam ações, práticas, ou que consolidam e evidenciam os esforços internos de implementação dos mecanismos de governança e que fundamentam o entendimento e subsidiam o processo decisório;

X - melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XI - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos com interesse na prestação de serviços desta Autarquia ou que podem ser afetados direta ou indiretamente pela atuação da Pasta;

XII - planos setoriais ou regionais: são peças de planejamento vinculadas aos programas governamentais finalísticos, nas quais constam os projetos e ações definidos com o objetivo de garantir que as especificidades próprias de determinados setores ou regiões sejam observadas e atendidas pelas políticas públicas;

XIII - prestação de contas e responsabilidade: obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades;

XIV - transparência pública: diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público; e

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Governança Institucional tem como objetivo definir as funções básicas, princípios e diretrizes que orientam a governança pública desta Autarquia e os instrumentos que irão suportar sua implementação.

Art. 4º São funções da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - avaliar o ambiente, os cenários, os resultados alcançados, a demandas das partes interessadas e definir o direcionamento estratégico;

II - direcionar a elaboração e a implementação das políticas, estratégias, planos, ações e seus desdobramentos, de forma a manter o alinhamento interno na direção do alcance dos objetivos definidos que atendam às necessidades das partes interessadas;

III - monitorar o desempenho institucional com a finalidade de verificar o alcance dos objetivos estabelecidos e a necessidade de reorientação das estratégias adotadas;

IV - promover o gerenciamento de riscos de forma a potencializar o alcance dos objetivos estabelecidos pelo órgão;

V - fomentar estratégias de envolvimento das partes interessadas para elaboração e proposição de políticas públicas para o setor nuclear; e

VI - promover a prestação de contas as partes interessadas, a responsabilização dos agentes públicos e privados, e a transparência.

Art. 5º São princípios da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - capacidade de resposta à sociedade;

II - equidade;

III - melhoria contínua de processos e normativos;

IV - integridade e ética;

V - prestação de contas e responsabilidade corporativa;

VI - transparência; e

V - os cinco princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Art. 6º São diretrizes da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas para o setor nuclear;

II - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

III - definir claramente a missão, visão e valores do órgão, cujos resultados almejados devem possuir alinhamento com as demandas das partes interessadas;

IV - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

V - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, quando couber;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas do órgão sejam observadas;

IX - promover a articulação, integração e coordenação com os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

X - promover a avaliação periodicamente do desempenho dos gestores e servidores desta Autarquia, a fim de promover o desenvolvimento profissional e melhoria contínua do órgão;

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições da CNEN;

XIII - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados às partes interessadas, priorizando prestar serviços por meio eletrônico;

XIV - promover o alinhamento dos orçamentos com os instrumentos de planejamento do órgão a fim de produzir coerência entre as prioridades e as disponibilidades de recursos; e

XV - promover o desenvolvimento das competências dos servidores, colaboradores e autoridades necessárias ao alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas.

### CAPÍTULO III

#### DOS MECANISMOS E DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 7º Os mecanismos para o exercício da governança institucional são:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza comportamental exercida nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, compreendendo:

- a) motivação;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) integridade.

II - estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a organização e as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 8º Os principais instrumentos para viabilização da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear associados aos mecanismos de liderança, estratégia e controle devem ser:

I - instrumentos relacionados ao mecanismo de liderança:

- a) instância interna de governança;
- b) Plano de Integridade; e
- c) Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

II - Instrumentos relacionados ao mecanismo de estratégia:

- a) estratégias nacionais;
- b) planos setoriais e regionais;
- c) Plano Plurianual (PPA);
- d) Plano Estratégico Institucional (PEI);
- e) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC);
- f) Plano de Gestão de Riscos;
- g) Plano de Dados Abertos (PDA);
- h) Plano de Gestão do Conhecimento;
- i) Plano de Transformação Digital;
- j) Plano de Contratações Anual (PCA);
- k) Plano de Gestão de Logística Sustentável;
- l) Programação Orçamentária e Financeira;
- m) carteira de iniciativas estratégicas;
- n) sistema de informações e indicadores;
- o) Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- p) Plano Geral de Fiscalização; e
- q) Sistema de Gestão da Inovação.

III - Instrumentos relacionados ao mecanismo de controle:

- a) regimento interno;
- b) relatório de gestão;
- c) relatório do sistema de ouvidoria;
- d) relatório do sistema correcional;
- e) relatório do sistema de gestão da ética;
- f) plano de providências de auditoria Interna;
- g) relatório de monitoramento da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- h) relatório de monitoramento do Plano Plurianual (PPA);
- i) relatório do acompanhamento de metas do PDTIC;
- j) relatório de monitoramento das iniciativas estratégicas;

- k) relatório de monitoramento da estratégia institucional;
- l) relatório de gestão de riscos;
- m) relatório final do plano geral de fiscalização;
- n) relatório consolidado de inovações da CNEN;
- o) Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); e
- p) sistema de avaliação de políticas, programas, planos, estratégias e ações.

Parágrafo Único - A implementação dos instrumentos se dará com base nos recursos disponíveis na instituição.

## CAPÍTULO IV

### DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 9º O CIG-CNEN é uma instância colegiada destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima da Autarquia na condução da política de governança no âmbito da CNEN, conforme o Regimento Interno do CIG publicado na Resolução CIG nº 1, de 23 de fevereiro de 2022.

§ 1º O CIG-CNEN será apoiado pelo Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG) que exercerá a secretaria deste Comitê, pelos seus grupos de trabalho temporários, e, ainda, pelas unidades de gestão que compõem a estrutura regimental do órgão.

§ 2º As competências do CIG-CNEN estão na forma do art. 4º da Portaria PR/CNEN nº 70, de 2021.

## CAPÍTULO V

### DO PAPEL DA GESTÃO INTERNA PARA A BOA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 10. Além do CIG-CNEN e suas unidades de apoio, as instâncias de gestão interna devem contribuir para a boa governança institucional do órgão, com destaque para:

I - gestão estratégica: composta pelos membros da alta administração, responsável pela definição das diretrizes e prioridades da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais;

II - gestão tática: responsável por manter a interlocução com a alta administração e desdobrar as diretrizes para a gestão operacional, coordenar as atividades desse nível, monitorar o desempenho e promover o alinhamento contínuo com as definições estratégicas; e

III - gestão operacional: responsável pela supervisão e execução das ações, projetos, processos finalísticos e de apoio.

Art. 11. Compete a todas as instâncias de gestão interna, incluindo os institutos, laboratórios, distritos e escritórios, observar os princípios e as diretrizes dessa política, implementar os instrumentos de acordo com suas respectivas competências regimentais, previstas no Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, concernente a:

I - fornecer informações requeridas pelo CIG-CNEN a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

II - identificar, analisar, avaliar e implantar ações com objetivo de mitigar riscos associados aos projetos, ações e processos sob sua responsabilidade, de acordo com a priorização realizada no âmbito do CIG-CNEN;

III - implementar as determinações do CIG-CNEN;

IV - implementar as políticas, programas, projetos, ações e processos de trabalho conforme objetivos estabelecidos pelo Governo e deliberações do CIG-CNEN;

V - manter comunicação com as partes interessadas;

VI - orientar os servidores sob sua responsabilidade nos assuntos relativos à governança pública e seus mecanismos e práticas;

VII - participar das ações de desenvolvimento relacionadas aos temas afetos a esta Política, de acordo com suas lacunas de competências;

VIII - promover a capacitação dos servidores sob sua responsabilidade nos temas afetos a governança pública e seus mecanismos e práticas;

IX - revisar e reportar ao CIG-CNEN o progresso na execução das políticas, programas, projetos, ações e processos estratégicos, quando solicitado; e

X - submeter ao CIG-CNEN, quando requeridas, as avaliações de desempenho das políticas, programas, projetos, ações e processos estratégicos de forma subsidiar a tomada de decisão compartilhada sobre possibilidade de melhorias necessárias na execução.

Parágrafo único. A coordenação da implementação dos instrumentos dessa política observará as competências regimentais de cada unidade conforme regimento interno da Autarquia.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Política de Governança poderá ser revista, por iniciativa da autoridade máxima da Autarquia, ouvido o CIG-CNEN, a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno ou externo justifiquem a revisão.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Política serão dirimidos pelo CIG-CNEN.